



## LEI N° 3.168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À EMPRESA – NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA,** Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município, e, consequentemente, doada em favor da empresa NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.442.741/0001-26, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, terreno do patrimônio público municipal, qual seja: LOTE – 05 da QUADRA – “R”, integrantes do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE, com as dimensões constantes do artigo seguinte.

**Art. 2º.** O citado lote de terreno possui as seguintes características, limites e confrontações: Lote 02-A - Frente medindo 95,00m (noventa e cinco metros), limita-se com as margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 95,00m (noventa e cinco metros), limita-se com a Avenida Projetada 02; lado direito medindo 100,00m (cem metros), limita-se com o lote nº 06A e do lado esquerdo, medindo 100,00m (cem metros), limita-se com o lote nº 04, perfazendo uma área total de 9.500,00m<sup>2</sup> (nove mil e quinhentos metros quadrados).

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa NEW TIME LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.442.741/0001-26, voltada ao comércio de aluguel de imóveis próprios.

**Art. 4º.** A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.



**Parágrafo único:** Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

**Parágrafo único:** Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

**Art. 6º.** A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 11 de Dezembro de 2023.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40  
806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.12.11 11:13:08  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**